PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o pagamento de Adicionais aos Empregados Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos Casos Que Menciona.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta e autoriza o pagamento de Adicionais Mensais a Empregados Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nas hipóteses que menciona.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de Adicional mensal, nos seguintes termos:

I - No valor correspondente a 02 (duas) UFMLPs - Unidades Fiscais do Município de Lagoa da Prata - para o Empregado Público Efetivo desta Casa que seja designado como Agente de Contratação, nos termos do Inciso LX do Art. 6º da "Lei Federal nº 14.133, de 2021", ou como Pregoeiro, nos termos dos §§ 1º, 3º e 5º do Art. 8º da "Lei Federal nº 14.133, de 2021";

II – No valor correspondente a 01 (uma) UFMLP - Unidade Fiscal do Município de Lagoa da Prata – para o Empregado Público Efetivo desta Casa que:

a) Seja designado como integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos dos §§ 1º, 3º e 5º do Art. 8º da "Lei Federal nº 14.133, de 2021".

b) Seja integrante da Comissão de Contratação prevista no Inciso L do Art. 6º da "Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021";

§ 1º Fica vedada a cumulação de Adicional nas hipóteses previstas no **Caput** deste Artigo e em seus Incisos.

§ 2º Somente os Empregados com efetiva participação nos Procedimentos Licitatórios farão jus à percepção do Adicional previsto neste artigo;

§ 3º O suplente do Empregado Público designado para as funções descritas neste Artigo somente fará jus ao Adicional nele previsto no mês em que, efetivamente, vier a participar de algum Procedimento Licitatório.

Art. 3º Os Adicionais instituídos por esta Lei Complementar seguirão as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – quanto a seus reflexos sobre os vencimentos dos Empregados Públicos Efetivos desta Casa.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese os Adicionais se incorporarão ao vencimento do emprego público.

Art. 4. O Empregado Púbico desta Casa que receber qualquer um dos Adicionais previstos nesta Lei Complementar, caso haja necessidade, exercerá as funções e atribuições respectivas além do horário de expediente normal da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, hipótese em que não terá direito ao recebimento de horas extras.

Art. 5. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições das Leis Complementares Municipais nº 105/2011 e 165/2016.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 22 de janeiro de 2024.

TONINHO DA LAJE
Presidente

PAVIO
Vice-Presidente

CAROL CASTRO
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Lei Complementar visando a autorização para o pagamento de Adicional a Empregados Públicos Efetivos desta Casa Legislativa, que estejam incumbidos participar em processos licitatórios instituídos pela 14.133/21.

Vale dizer que o pagamento do Adicional já era feito quando se tratava da antiga lei de licitação. O que fazemos é tão somente atualizar a legislação que instituído adicional.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 22 de janeiro de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.01.22 14:21:59 -03'00'

TONINHO DA LAJE
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BERNARDO
Data: 22/01/2024 18:02:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAVIO
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Data: 22/01/2024 17:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAROL CASTRO
1ª Secretária